



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 6.421, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas e internadas para tratamento da Covid-19, no Município de Santa Isabel;

**CONSIDERANDO** a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices;

**CONSIDERANDO** que, no dia 9 de abril de 2021, todos os municípios do Estado de São Paulo foram reclassificados, conforme consta da 26º Balanço do Plano São Paulo, a partir do dia 12 até o dia 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 18 de abril de 2021, o prazo de adoção das medidas de restrição correspondentes à Fase I – Vermelha do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e Decretos Municipais nº 6.403, de 12 de março de 2021, nº 6.404, de 15 de março de 2021, nº 6.411, de 24 de março de 2021, e nº 6.414, de 30 de março de 2021.

**Art. 2º.** Integra o presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.

**Art. 3º.** Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 4º.** Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

**I** – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

**II** – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

**III** – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;

**IV** – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

**V** – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;

**VI** – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

**VII** – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

**VIII** – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

**IX** – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

**X** – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

**XI** – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

estejam fazendo uso de máscara de proteção.

**Parágrafo segundo:** É permitido o acesso e permanência de apenas uma pessoa por família durante as compras, exceto criança de colo e portadores de necessidades especiais.

**Art. 5º.** O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

**Art. 6º.** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e  
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RUBENS BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

**NOELY DE SOUZA COSTA**  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

**DANIEL ALVES DE LUCENA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e  
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

## **ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.421, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**ARMAZÉNS, SERVIÇOS DE ENTREGA (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E PRODUTOS PERECÍVEIS) E TRANSPORTADORAS EM GERAL** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

**ATIVIDADES RELIGIOSAS** – Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

**BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO E SALÕES DE BELEZA EM GERAL** – Independentemente do tamanho do estabelecimento, permitido o atendimento de um único cliente por vez, por agendamento, no período das 5h às 20h.

**CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO**) – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

**CLUBES E PESQUEIROS** – Permitido o funcionamento de áreas comuns ao ar livre, respeitado o limite de 25% da capacidade do local. Proibido o funcionamento de restaurantes para consumo em ambiente interno. Proibido o funcionamento de bares, salões de jogos, quadras e áreas comuns





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

internas em geral. Proibida a realização de atividades coletivas.

**COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

**COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h

**CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

**DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

**EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA** – Permitido o funcionamento, com limitação da capacidade, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

**EDUCAÇÃO MUNICIPAL** – Proibida a realização de atividades presenciais.

**ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL** – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

**ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA** – Permitido o funcionamento exclusivamente para realização de audiências por videoconferência, com a presença dos advogados e das partes envolvidas.

**ESPORTES** – Proibida a realização de atividades coletivas profissionais e amadoras. A proibição se estende, inclusive, aos estabelecimentos cujo funcionamento é autorizado com restrição de ocupação, como hotéis, clubes e pescueiros.

**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h. Para a realização de vendas nos sistemas “drive thru” e “take away”, os estabelecimentos poderão manter as portas abertas, desde que devidamente identificada a proibição de ingresso de clientes e venda no local. Permitido o funcionamento de comércio de produtos essenciais, como itens de alimentação, saúde e higiene, bem como aqueles indispensáveis às necessidades inadiáveis, cuja falta pode colocar em risco a saúde e a segurança da comunidade, no período das 5h às 20h.

**FARMÁCIAS** – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

**HOTELARIA** – Permitida a utilização dos quartos, sem restrição de ocupação. Proibido o funcionamento de restaurantes, bares, salões de jogos, quadras, academias e áreas comuns internas em geral. Permitida a utilização de áreas comuns, respeitado o limite de 25% da capacidade do local. Proibida a realização de atividades coletivas. Alimentação permitida somente







# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

nos quartos.

**LAVANDERIAS** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de entrega e retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), entrega e retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega e retirada na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

**OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

**POSTOS DE COMBUSTÍVEIS** – Permitido o funcionamento sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 20h às 5h.

**REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”), exceto em relação às atividades essenciais, declaradas como tal por ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de suas atuações.

**RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E MERCEARIAS** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas e consumo no local. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de comercialização, nessa modalidade, de produtos manipulados e de consumo no local. Para os estabelecimentos localizados na Rodovia Presidente Dutra, não há restrição de horário de funcionamento.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE** – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

**SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS)** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA** – Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas. Permitidos os serviços de entrega e retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), entrega e retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega e retirada na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das 5h às 20h.

**SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE** – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

**SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h, exclusivamente para comercialização entre o catador e o estabelecimento fornecedor. Proibido o funcionamento e atendimento presencial para vendas ao público consumidor. Permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial, no período das





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1066

5h às 20h.

**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

**SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E PRODUTOS PERECÍVEIS** – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

**SERVIÇOS FUNERÁRIOS** – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – Obrigatoriedade de teletrabalho (“home office”).

**SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h.

**SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

**SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO** – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

**SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL** – Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

**SUPERMERCADOS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES** – Permitido o funcionamento, no período das 5h às 20h, com proibição de consumo no local. O funcionamento das feiras livres fica restrito ao comércio de gêneros alimentícios, vedada a comercialização de animais vivos, utensílios domésticos e peças de vestuário. Para o comércio de utensílios domésticos e peças de vestuário nas feiras livres, são permitidos os serviços de retirada por meio de automóvel (“drive-thru”), retirada a pé pelo comprador (“take away”) e entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que a venda seja feita por telefone, internet ou outra modalidade não presencial.

**TELECOMUNICAÇÕES** – Teletrabalho (“home office”) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

**COVID-19  
FIQUE EM  
ALERTA**



**RESPEITE OS  
PROTOCOLOS  
DE SEGURANÇA**



**USE MÁSCARA**



**EVITE  
AGLOMERAÇÕES**



**HIGIENIZE AS MÃOS  
COM SABÃO E/ OU  
ÁLCOOL EM GEL**



Município de  
**Santa Isabel**

